



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Programa. Esportes. Incentivo. LRF. Requisitos. Cumprimento. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 83/2023, ao qual examinamos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria visa instituir no Município o Programa **“Esporte Cidadão”** com o objetivo de fomentar o esporte amador e estabelece critérios para sua implantação e execução.

DO DIREITO:

O Inciso II do Artigo 217 da Constituição Federal assim estabelece:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Na mesma esteira a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 180, assim estabelece:

“Art. 180. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.”

Trata-se da criação de uma nova “AÇÃO GOVERNAMENTAL” que acarreta aumento na despesa do Município, para tanto alguns requisitos precisam ser cumpridos, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal nos Incisos I e II do Artigo 16, vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Pelos documentos acostados os requisitos formais estão devidamente cumpridos pelo gestor público que propõe esta criação de ação governamental nova.

DO MÉRITO:

Como acima exposto é intenção do Município ar início a um programa de incentivo ao Esporte Amador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Estabelece os objetivos que pretende atingir elencando os critérios e requisitos que devem ser cumpridos.

O § 2º do Artigo 2º estabelece a forma de seleção dos Projetos à serem beneficiados que serão avaliados por Comissão específica à ser composta conforme previsão neste dispositivo.

Entendemos que da forma que se apresenta a matéria está em consonância com os princípios constitucionais que regem as condutas administrativas e ainda preenche os requisitos de legalidade segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta.”

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos da Legalidade.

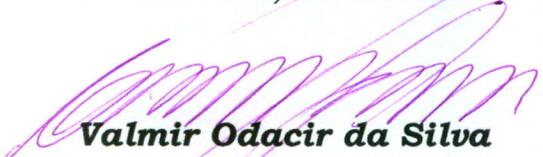


CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 11 de setembro de 2023.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113